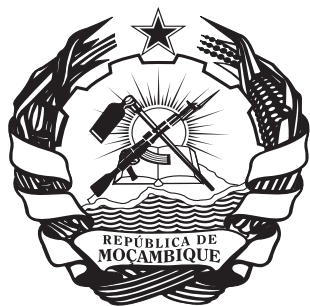




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 9353C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Rudho Ni Upenhi.

Associação Cristo Rei.

Associação Kuvumbana.

African Honey & Bee Produtos de Moçambique, Limitada.

All Green Pharma, Limitada.

B.L.C & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BS Logistics e Consulting, Limitada.

C&G Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cade Consult & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Salvador, Limitada.

China-Africa Mineral Resources Development and Investment Group, Limitada.

Consórcio Vitop e Petrusville Holdings.

Da Croch, Limitada.

Easi Zonasul, Limitada.

Edmund Scott Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ehiko Travel Agency e Tours, Limitada.

Electro Ferragem Chokwé, Limitada.

Elite Aduaneira & Serviços, Limitada.

English Learners School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ensco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evolutech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evolvee, Limitada.

Fakir Moosa e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fenga e Filhos, Limitada.

Force one Mozambique – Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Greenbush – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hsm Technology, Limitada.

iCIS, Limitada.

Ilumina Moz, Sociedade Anónima.

Jamanta Worx, Limitada.

Jiusheng Industrial, Limitada.

Junren Resources, Limitada.

Koeru Trading, Limitada.

Kosukola Junren Resources, Limitada.

Limplayv e Serviços, Limitada.

Lomwes Investimentos, Limitada.

MB Soluções Digitais, Limitada.

Mobe Transport And Invest, Limitada.

Mwabila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orbit, Limitada.

Petrusville Mozambique, Sociedade Anónima.

Posto de Saúde - Vida e Serviços, Limitada.

Sitec Engenharia e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

South Oil, Limitada.

Thunamix Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Timóteo Sambo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yucan Investments, Limitada.

Z.A, Cars, Limitada.

999 Shopping, Limitada.

Governo da Província de Gaza

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kuvumbana, com a sua sede na Cidade de Xai-Xai, requereu ao Governador da Província de Gaza, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuvumbana.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 12 de Novembro de 2003. — O Governador da Província, *Rosário Mualeia*.

Governo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Rudho Ni Upenhi, requereu ao Governador da Província de Sofala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observação do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rudho Ni Upenhi.

Governa da Província de Sofala, na Beira, 5 de Maio de 2003. — Felício Pedro Zacarias.

Governo da Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Cristo Rei, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cristo Rei, denominada por Associação Cristo Rei, com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 10 de Setembro de 2009. — O Governador, Felismino Ernesto Tocoli.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 9353C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Março de 2023, foi atribuída a favor de Daima Mining Mozambique, S.A, a Concessão Mineira n.º 9353C, válida até 6 de Março de 2048, para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 57' 10,00"	32° 53' 20,00"
2	- 18° 56' 00,00"	32° 53' 20,00"
3	- 18° 56' 00,00"	32° 50' 20,00"
4	- 18° 55' 00,00"	32° 50' 20,00"
5	- 18° 55' 00,00"	32° 50' 00,00"
6	- 18° 54' 40,00"	32° 50' 00,00"
7	- 18° 54' 40,00"	32° 48' 40,00"
8	- 18° 54' 20,00"	32° 48' 40,00"
9	- 18° 54' 20,00"	32° 52' 00,00"
10	- 18° 54' 30,00"	32° 52' 00,00"
11	- 18° 54' 30,00"	32° 52' 40,00"
12	- 18° 54' 50,00"	32° 52' 40,00"
13	- 18° 54' 50,00"	32° 53' 10,00"
14	- 18° 55' 30,00"	32° 53' 10,00"
15	- 18° 55' 30,00"	32° 57' 00,00"
16	- 18° 56' 10,00"	32° 57' 00,00"
17	- 18° 56' 10,00"	32° 56' 00,00"
18	- 18° 57' 10,00"	32° 56' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Abril de 2024. — O Director-Geral, Elias Xavier Félix Daudi.

Associação Rudho Ni Upenhi

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Seropositivos e Doentes com SIDA, ora em diante designada por Rudho Ni Upenhi, é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotada de personalidade judicial e autónoma administrativa, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Rudho Ni Upenhi, tem a sua sede na Cidade da Beira, e exerce as suas actividades na Província de Sofala, podendo

estender as suas actividades para outras zonas do País por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Rudho Ni Upenhi, é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos, entre outros, apoiar de todas as formas as pessoas vivendo com HIV/SIDA, promovendo a sua protecção, dos seus familiares por via de acções de prevenção e combate a actos de estigmatização e discriminação e advogar para a observância dos seus direitos na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Rudho Ni Upenhi:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição)

Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa da Assembleia composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, entre outras, previstas na lei:

- a) eleger e exonerar os membros de mesa da Assembleia Geral, os membros de Conselho de Direcção, os membros do Conselho Fiscal e a Coordenação;
- b) aprovar o programa de actividade de Rudho Ni Upenhi;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e quotas anuais do Conselho de Administração mediante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na persecução do fim e objectivos da Rudho Ni Upenhi;
- d) aprovar o programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- e) definir e rever anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) admitir e demitir membros da associação;
- g) eleger membros honorários;
- h) apreciar os recursos da decisão tomada pelo Conselho de Direcção;
- i) conhecer as escusas de cargas para que os membros que tenham sido eleitos e para proceder os preenchimentos que se verificarem nos órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a dissolução da Rudho Ni Upenhi e eleger a Comissão Liquidatária e determinar o destino dos bens da associação.

ARTIGO OITAVO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros da associação, nomeadamente, presidente da mesa, vice-presidente e secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Três) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-presidente;
- b) assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário e mandar publicar todas as resoluções da Assembleia;
- c) empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e

b) receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, no período de 6 meses, que seja conveniente para a provação e balanço financeiro do programa de actividade semestrais.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre sempre que se justificar ou, quando solicitada por 1/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral ordinária é convocada pelo presidente ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros da associação com antecedência mínima de 15 dias, podendo ser de 7 dias, no caso de reunião extraordinária.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a Lei não reserva à Assembleia Geral e em especial:

- a) representar Rudho Ni Upenhi activa e passivamente em juízo e fora dele, bem como, constituir mandatários;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) nomear e substituir o coordenador da Rudho Ni Upenhi bem como os outros quadros superiores de Direcção que tome necessário para assegurar a gestão diária do Rudho Ni Upenhi;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) apreciar e emitir pareceres sobre a admissão de membros;
- f) estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras entidades e organizações.
- g) garantir a realização de todos os programas da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de três anos, mediante proposta da mesa e pelo menos dez membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Associação;
- b) examinar regularmente e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) apresentar à Assembleia geral ou o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos da Direcção;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Os membros dos órgãos sociais não devem ocupar em simultâneo mais de um cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(O coordenador)

Um) O coordenador será contratado por decisão do Conselho de Direcção, na base de um concurso.

Dois) Competência do coordenador:

- a) criar e organizar os serviços da Rudho Ni Upenhi e contratar o pessoal administrativo necessário a actividade da mesma;
- b) exercer a acção disciplinar sobre o trabalho da Associação;
- c) praticar os autos de gestão corrente da Associação que a lei e os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais;
- d) propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoas para assumirem cargos de Direcção necessário ao bom funcionamento do Rudho Ni Upenhi bem como o pessoal técnico permanente;
- e) praticar os autos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- f) assegurar no dia-a-dia a implementação, controle, supervisão, a avaliação e boa gestão das actividades e projectos da Associação no terreno.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da Rudho Ni Upenhi, pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os estatutos, princípios e os respectivos programas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Constitui categoria de membros as seguintes:

- a) membros fundadores - que tenham colaborado na criação da Associação ou que estejam inscritos a data da realização da assembleia constituinte.
- b) membros efectivos - são pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou colectivas que se propõem em colaborar com a associação na prossecução dos seus objectivos estatutários.
- c) membros beneméritos - os que prestam a Associação uma contribuição material ou pecuniária.
- d) membros honorários - pessoas que embora não sendo membros pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da PFUKANE e tenham prestado serviços relevantes a esta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas reuniões e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do estatuto;
- d) participar nos trabalhos da Associação;
- e) ser informado sobre as actividades da Associação;
- f) impugnar as deliberações que considere contrários ao Estatuto e regulamento da Rudho Ni Upenhi junto da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a respectiva joia no acto da inscrição;
- b) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatuto;
- c) tomar parte nas reuniões para quais forem convocados;
- d) prestar informações que forem solicitadas relativas as suas actividades à Associação e seus membros;
- e) participar activamente nas actividades promovidas pela Associação; e
- f) exercer com zelo e dedicação as funções que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que declaram expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de membros;
- b) por expulsão; e
- c) por morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que tenha exercido o seu direito de defesa.

CAPÍTULO V

Da extinção da Associação Rudho Ni Upenhi

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A Rudho Ni Upenhi dissolve-se:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património do Rudho Ni Upenhi.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver regulado no presente estatuto, são aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código Civil, entre outras leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e aprovado pela Assembleia Geral.

**Associação Cristo Rei**

CAPÍTULO I

Da disposição geral

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Cristo Rei.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de carácter social, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, duração)

A Associação é do âmbito provincial e tem a sede em Napipine, Província de Nampula e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Associação:

- a) contribuir na melhoria de vida de pessoas vivendo com a HIV/SIDA, incluindo, a área de tratamento através de plantas medicinais;
- b) desenvolvimento machambas mistas, incluindo, plantas medicinais e alimentos para o melhoramento da nutrição das pessoas vivendo com HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação, pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os estatutos, princípios e os respectivos programas.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Constitui categorias de membros as seguintes:

- a) membros fundadores - aqueles que tenham colaborado na criação da Associação ou que estejam inscritos a data da realização da assembleia constituinte.
- b) membros efectivos - são pessoas singulares ou colectivas que se propõem em colaborar com a Associação na prossecução dos seus objectivos estatutários.
- c) membros beneméritos - aqueles que prestam a Associação uma contribuição material ou pecuniária.
- d) membros honorários - pessoas que embora não sendo membros pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da Cristo Rei e tenham prestado serviços relevantes a esta.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem, entre outros, direitos dos membros:

- a) participar nas reuniões e nas deliberações da Assembleia Geral;

- b) eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do estatuto;
- d) participar nos trabalhos da Associação;
- e) ser informado sobre as actividades da Associação;
- f) impugnar quaisquer deliberações que contrariem os estatutos e o regulamento interno da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros em geral;

- a) pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a respectiva jóia no acto da inscrição;
- b) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatuto;
- c) participar nas reuniões para quais forem convocados;
- d) Prestar quaisquer informações que lhe forem solicitadas, relativas as suas actividades;
- e) participar nas actividades promovidas pela associação, contribuir com ideias para o bom-nome e efectiva realização dos seus objectivos; e
- f) exercer com dedicação e diligência os cargos para os quais forem eleitos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que declaram expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de membros;
- b) por expulsão; e
- c) por morte.

Dois) Nenhum membro pode ser expulso sem exercer previamente o seu direito de defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não devem ocupar em simultâneo mais de um cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Substituição de membro)

Verificando-se a substituição de alguns dos membros dos órgãos sociais o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa da Assembleia composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros da Associação, nomeadamente, presidente da mesa, vice-presidente e secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Três) Compete ao presidente da mesa:

- a) dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente;
- b) assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário e mandar publicar todas as resoluções da Assembleia;
- c) empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros, os respectivos substitutos dos órgãos sociais da Associação Cristo Rei;
- b) deliberar sobre a admissão e demissão dos membros;

- c) fixar o valor de joia e das quotas a pagar pelos membros;
- d) aprovar o programa da Associação e orçamento do ano seguinte;
- e) aprovar o relatório, e balanço financeiro anual e as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos na prossecução dos objectivos da Associação;
- g) alterar o estatuto e aprovar o regulamento interno; e
- h) deliberar sobre a dissolução da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se justificar ou, quando solicitada por 1/3 dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em presença de pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Associação, composto por um presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar a Associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) apreciar e emitir pareceres sobre a admissão de membros;
- d) estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras entidades e organizações;
- e) garantir a realização de todos os programas da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar em presença da maioria dos seus membros.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção e dos demais órgãos é de quatro anos renováveis apenas uma vez.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da Associação e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais sendo um deles vice-presidente e outro secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Associação;
- b) examinar regularmente e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) apresentar a Assembleia Geral ou o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos da direcção;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for solicitado a pronunciar-se, com urgência sobre qualquer assunto ou quando convocado por um dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Associação dissolve-se:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) os demais casos expressamente previstos na lei em vigor no País.

Dois) Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como ao destino a dar ao património da Associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver regulado no presente estatuto, são aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código

Civil, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e aprovado pela Assembleia Geral.

Associação Kuvumbana

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, símbolos, princípios e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Kuvumbana- Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Simpatizantes é uma organização não governamental, que integra todas as pessoas vivendo HIV/SIDA e simpatizantes em Moçambique, constituída pela vontade esclarecida e expressa dos seus membros livremente reunidos em Assembleia Geral constituinte.

Dois) É uma pessoa colectiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

A Kuvumbana tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, e suas actividades desenvolvem-se no âmbito nacional, podendo, sob decisão da Assembleia Geral, transferir a sua sede e abrir delegações em outras partes do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral e específicos)

Um) Reforçar a resiliência comunitária face a ocorrência de eventos naturais/climáticos, humanos e de saúde pública, e recuperação de choques a curto, médio e longo prazo através da implementação de projectos humanitários e de desenvolvimento.

Dois) São objectivos específicos:

- a) promover e defender a formação de uma sociedade de justiça social, liberdade de expressão e igualdades de direitos, oportunidades das pessoas vivendo com HIV/SIDA, Independentemente das suas diferenças sexuais, étnicas, raça, religião, condição social, situação económica e região de origem;
- b) promover o desenvolvimento económico e sustentável das pessoas vivendo com HIV/SIDA e a sua comunidade;

c) prevenir violência baseada no género, especialmente, raparigas, mulheres, jovens, população-chave e sobreviventes de violência, incluindo a provisão de serviços essenciais;

d) promover oportunidades socioeconómicas e empoderamento das mulheres e raparigas;

e) promover programas de desenvolvimento da primeira infância, resiliência climática, protecção social, saúde pública, incluindo educação nutricional;

f) promover programas de direitos sexuais e reprodutivos, incluindo prevenção e tratamento de HIV/ SIDA, psicoterapia, prevenção de estigma e discriminação, igualdade de género e inclusão social;

g) promover projectos que garantam o acesso a educação e saúde, incluindo direitos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Melhorar a qualidade de vida sócio-económica de quem vive com HIV/SIDA, das mulheres e raparigas vulneráveis e vítimas de violência baseada no género, das crianças órfãs e vulneráveis e reafirmar a importância da adesão ao tratamento e resiliência comunitária face à ocorrência de eventos naturais/climáticos, humanos e de saúde pública, compreendida na sua maior amplitude conceitual.

ARTIGO QUINTO

(Visão)

Desenvolver mecanismos participativos na tomada de decisão, reforçando o direito de pessoas vivendo com HIV/SIDA livre do estigma e discriminação, mulheres e raparigas vulneráveis e vítimas de VBG e COV e, em particular, adaptar novos modos de vida rumo ao desenvolvimento sustentável.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

São princípios da Kuvumbana os seguintes:

- a) não discriminação;
- b) equidade do género;
- c) igualdade dos direitos sexuais;
- d) educação;
- e) confidencialidade;
- f) humanização do tratamento e;
- g) respeito pelos direitos humanos.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO OITAVO

(Símbolos)

São símbolos da Kuvumbana os seguintes, duas pessoas de sexos diferentes abraçadas um ao outro, como sinal de igualdade de género e/ ou igualdade social.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Requisitos essenciais

ARTIGO NONO

(Membros)

Podem ser membros da associação Kuvumbana, todas pessoas vivendo com HIV e simpatizantes, moçambicanos residentes dentro ou fora do país, desde que aceitem os estatutos, princípios e regulamento da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Classificação dos membros)

Os membros classificam-se em:

- a) membros fundadores – que tenham colaborado na criação da Associação ou que estejam inscritos a data da realização da assembleia constituinte;
- b) membros efectivos – são pessoas singulares ou colectivas que se propõem em colaborar com a associação na prossecução dos seus objectivos estatutários;
- c) membros beneméritos – Os que prestam a Associação uma contribuição material ou pecuniária;
- d) membros honorários – pessoas que embora não sendo membros pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da Associação e tenham prestado serviços relevantes a esta.

SECÇÃO II

Direitos e deveres efectivos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros efectivos:

- a) participar nas reuniões e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do estatuto;
- d) participar nos trabalhos da Associação;
- e) ser informado sobre as actividades da Associação;
- f) impugnar as deliberações que considere contrários ao estatuto e regulamento da Associação, junto da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres fundamentais dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir o estabelecido nestes estatutos, nos regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da Associação;
- b) participar nas Assembleias Gerais e nos programas e actividades da Associação;
- c) defender os interesses da rapariga, da pessoa vivendo com HIV/Sida, da criança órfão e vulnerável e da mulher vítima de violência baseada no género;
- d) pagar as quotas e jórias e outras contribuições obrigatórias fixadas pela Associação;
- e) participar activamente nas actividades da Associação;
- f) exercer com zelo e dedicação as missões que sejam confiadas e as funções designadas pela Kuvumbana;
- g) participar nas reuniões a que seja convocado;
- h) denunciar a violação dos presentes estatutos, de mais regulamentos e programas da associação de quaisquer actos praticados pelos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro ordinário)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que declaram expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de membros;
- b) por expulsão; e
- c) por morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que tenha exercido o seu direito de defesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Intransmissibilidade da qualidade de membro)

A qualidade de membro não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão por morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Classificação)

São órgãos sociais da Kuvumbana, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.

Subsecção I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Noção e composição)

Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa da Assembleia composta por um por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de cinco anos.

Dois) Cada membro da mesa da Assembleia Geral, só pode ter dois (2) mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros, os respectivos substitutos dos órgãos sociais da Associação;
- b) deliberar sobre demissão dos membros efectivos, aprovar os membros honorários, e ser informado sobre a admissão pelo Conselho de Direcção de membros efectivos e subscritos;
- c) fixar o valor de jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- d) aprovar o programa da associação e orçamento do ano seguinte;
- e) aprovar o relatório, e balanço financeiro anual e as contas apresentadas pelo Direcção Executiva, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos na prossecução dos objectivos da associação;
- g) alterar o estatuto e aprovar o regulamento interno; e
- h) deliberar sobre a dissolução da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sessões)

A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se justificar ou, quando solicitada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral ordinária, é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos trinta

(30) dias de antecedência por meio de uma convocatória por escrito, indicando a hora, local da reunião e a agenda dos trabalhos. A convocatória será fixada na sede da Associação, podendo ainda ser partilhada entre os membros e outras partes interessadas, por correio electrónico, fax e/ou outro meio de comunicação social, informação acessível e de maior difusão.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Fiscal e por 2/3 dos membros efectivos em caso de grave violação dos estatutos, do regulamento interno e demais deliberações da AG, desvios, roubos, indícios de corrupção, mau uso/danificação ou gestão danosa dos bens e patrimónios da Associação bem como em casos de mau funcionamento dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros da Associação, nomeadamente, presidente da mesa, vice-presidente e secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Três) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente;
- b) assinar juntamente com o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário e mandar publicar todas as resoluções da Assembleia;
- c) empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, estando presente pelo menos metade dos seus membros e em segunda convocação, pelo número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo o disposto nos números seguintes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, destituição dos membros do Conselho de Coordenação e da mesa da Assembleia Geral exigem voto favorável de 3/4 dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a destituição do Coordenador Geral da Associação exigem voto favorável de 3/4 da totalidade dos membros.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem voto favorável de ¾ de todos os membros.

Subsecção II

O Conselho de Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Noção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, e é o órgão executivo da Associação, composto por um coordenador executivo, um oficial administrativo e financeiro, oficiais e assistentes de projectos.

Dois) O Conselho de Direcção Executiva é presidido pelo coordenador geral e que dispõe de voto de qualidade.

Três) As funções e competências de cada membro do Conselho Direcção são definidas por regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

São competências as seguintes:

- a) elaborar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- b) elaborar relatórios das actividades e financeiro e submeter ao Conselho Fiscal para apreciação;
- c) gerir o património da organização;
- d) elaborar e apresentar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno, dos planos estratégicos, programas/projectos e/ou políticas e estratégias da Associação;
- e) elaborar propostas de projectos e submeter a diferentes doadores/parceiros;
- f) planificar e implementar as actividades da associação;
- g) definir as obrigações relativas à qualidade, disciplina e suspensão dos trabalhadores da associação;
- h) mobilizar os recursos financeiros, materiais, humanos para execução das actividades e;
- i) assinar e gerir acordos de parceria.

Subsecção III

O Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Noção e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da Associação e das deliberações tomadas em Assembleia Geral e é composto por 1 presidente, 1 vogal e 1 relator.

Dois) O Conselho Fiscal rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

São competências as seguintes:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Associação;
- b) examinar regularmente a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) apresentar a Assembleia Geral ou o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos da direcção;
- d) garantir o bom funcionamento da organização e o uso adequado dos bens e serviços no cumprimento das normas e regulamentos em vigor;
- e) proceder com a monitoria e avaliação das actividades e do orçamento da associação;
- f) velar pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral.

Subsecção V

Eleição dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por voto directo e secreto, para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos para dois (2) mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Dois) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos sociais, compete a mesa da Assembleia Geral marcar a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Três) Os titulares dos órgãos sociais eleitos são exonerados pela Assembleia Geral, sob proposta de pelo menos 2/3 dos representantes.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

O património da Kuvumbana é formado:

- a) pelas contribuições regulares dos membros ordinários, a serem afixadas pela Assembleia Geral e encaminhadas ao Conselho de Direcção;
- b) pelas contribuições dos membros associados;
- c) pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- d) por subvenções e legados oferecidos à Associação e aceites pelo Conselho de Direcção;
- e) material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação através de convénios,

projectos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Jóia e quotas)

Um) Os membros pagam a jóia no acto da inscrição na Associação e anualmente.

Dois) Os membros inscritos na Associação pagam mensalmente, um valor monetário correspondente à quota para o funcionamento base da Associação.

Três) Os valores das quotas e jóias são fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Colaboração com outras instituições)

Um) Em cada escalão a Kuvumbana promoverá a troca regular de informações e experiências com outras organizações, instituições similares, sócios profissionais articulando as modalidades de mecanismos que garantam a realização das tarefas de cada organização salvaguardando o espírito de colaboração.

Dois) A kuvumbana, para o desenvolvimento de fins de interesses nacionais ou provinciais poderá formar coligação com outras Organizações e instituições similares, mesmos internacionais desde que haja acordos com a nossa missão e visão.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução, fusão e cisão)

Um) A dissolução e fusão serão decididos pela Assembleia Geral e sob proposta do conselho de direcção que definirá as condições em que elas devem-se processar.

Dois) A Assembleia Geral como órgão máximo, confirma a cisão e definirá as condições em que se devem proceder.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Interpretação dos estatutos)

Um) As dúvidas que serão encontradas na leitura deste estatuto e demais regulamentação interna, serão resolvidas pelos membros da Assembleia Geral, ouvida o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão a legislação relativa às Associações vigente em Moçambique.

Três) Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

African Honey & Bee
Produtos de Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo datado de 12 de Janeiro de 2022, foi registada sob firma African Honey & Bee Produtos de Moçambique, Limitada, sob NUEL 101890759, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na Av. Vladmir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 10.º andar, Cidade de Maputo, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

Indiqua Holding, Lda – matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100130548, com sede no Bairro Central, Av. Vladmir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, Cidade de Maputo, neste acto representada por Stanley Wallace Chikakuda.

Frederick Matress – cidadão, maior, solteiro, natural de Blantyre, de nacionalidade malawiana, residente em Lilongwe, portador do Passaporte n.º MWA127797.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal por quotas, por tempo indeterminado, denominada African Honey & Bee Produtos de Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Vladmir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 10.º andar, Cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos alimentares;
- b) produção e venda de mel orgânico;
- c) fabricação, importação e venda de equipamentos modernos para apicultura;
- d) prestação de serviços de extensão e aconselhamento apícolas aos apicultores, incluindo formação;
- e) serviço de polinização;
- f) consultoria em diversas áreas;
- g) exercício de quaisquer outras actividades relacionadas com a actividade apicultura dentro do país e o exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Indiqua Holding, Lda – titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade;
- b) Frederick Matress - titular de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade.

Dois) Por decisão dos sócios, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio administrador, Frederick Matress.

Dois) O sócio tem direito a remuneração que vier a ser fixada.

Três) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes conferidos para a prossecução e realização do capital social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade em acto e contratados, basta a assinatura do sócio administrador.

Maputo, 3 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

All Green Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101489876, uma sociedade denominada All Green Pharma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ibraimo Ayoob, casado, de 48 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100011297Q, emitido em Maputo, a 14 de Abril de 207, residente na Av. Paulo Samuel Kankhomba n.º 1342, 1.º andar,

esquerdo, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Segundo: Shaeeda Zaide Ali Ayoob, casada, de 44 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100005058S, emitido em Maputo, a 30 de Maio de 2019, residente na Av. Paulo Samuel Kankhomba n.º 1342, 1.º andar, esquerdo, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de All Green Pharma, Lda.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

Três) A Sociedade tem a sua sede na Ruia da Malhangalene n.º 77B/407, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constituem objecto principal da sociedade:

- a) artigos de higiene e conforto;
- b) material cirúrgico;
- c) indústria e comércio;
- d) hotelaria e turismo;
- e) prestação de serviços;
- f) actividade mineira;
- g) serviços de consultoria informática;
- h) comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), igualmente divididos em duas partes iguais, assim distribuídas: 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Ibraimo Ayoob, correspondente a cinquenta por

cento do capital social; e os outros 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente à sócia Shaeeda Zaide Ali Ayoob, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ibraimo Ayoob, que de entre eles, designam desde já como director-geral da empresa.

Dois) Compete ao director-geral da empresa, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) As operações de gestão perante todas instituições públicas e privadas, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias relativas aos negócios da sociedade, sendo que, para obrigar sociedade mediante as assinaturas dos dois sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios, procuradores ou administradores, quando nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas de exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecimentos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

B.L.C & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Fevereiro de 2024, foi registada, sob NUEL 105018677, a sociedade B.L.C & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 20 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação B.L.C & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: de vendas de material de construção e peças de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Bonifácio Lucas Chinamulungo Júnior, representado pelo seu pai, Bonifácio Lucas Chinamulungo, solteiro, menor, natural de Tete, Bairro Chingodzi, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 050108890679S, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 179435047.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Bonifácio Lucas Chinamulungo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

BS Logistics e Consulting,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sede, de Novembro de 2023, da sociedade BS Logistics e Consulting, Limitada,

matriculada sob NUEL 101479935, com sede no Bairro da Machava, AV. Samora Machel, Cidade de Maputo R/C, deliberaram acrescimento do aumento do capital social.

em consequência disso, altera-se quarto artigo que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Bernardino Ezequias Bule, com 50 por cento do capital social, correspondente a 1.000.000,00MT;
- b) Neves Lucas Sechene, com 50 por cento do capital social, correspondente a 1.000.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

C&G Moçambique –
Sociedade Unipessoal,
Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014085, uma sociedade denominada C&G Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Sofia Pereira Rocha e Silva, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CA 640080, emitido a 14 de Maio de 2019, válido até 14 de Maio de 2024, residente na Rua Coronel Aurélio Manave, n.º 178, Bairro Sommerchild, Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de C&G Moçambique – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Rua Coronel Aurélio Manave, n.º 178, Bairro Sommerchild, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante a decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente à Sofia Pereira Rocha e Silva, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única, desde já nomeada administradora com dispensa de caução, Sofia Pereira Rocha e Silva.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente.

- Três) A sociedade fica vinculada pela:
- a) assinatura da sócia;
 - b) assinatura da administradora;
 - c) assinatura de um terceiro especificamente designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cade Consult & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Junho de 2023, foi registada, sob NUEL 105005418, a sociedade Cade Consult & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 22 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cade Consult & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço de consultoria e programação informática;
- b) consultoria para os negócios e a gestão;
- c) arquitectura;
- d) engenharia e técnicas afins;
- e) serviços de apoio á gestão de edificios;
- f) serviços administrativos;
- g) execução de fotocópia, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- h) serviços de apoio aos negócios;
- i) reparação de computadores e equipamento periférico;
- j) serviço de edição de programas informáticos e programação informática;
- k) gestão e exploração de equipamento informático;
- l) serviço de informação;
- m) design;
- n) ensaios e análises técnicas;
- o) serviços de limpeza em edificios e em equipamentos industriais;
- p) serviços de limpeza geral em edificios;
- q) plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 (cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ivandro Cadeado Remi Pereira, solteiro, maior, natural de Tete, Distrito de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 050100846567M, emitido na Cidade de Tete, pelos Serviços de Identificação civil de

Tete, a 16 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 112226621, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Ivandro Cadeado Remi Pereira, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 18 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Salvador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que 14 de Agosto de 2023, foi alterado o pacto social e administração da sociedade Casa Salvador, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 10, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em três quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Mayur Kishorchandra Modi, com 33 por cento do capital, equivalente a 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticaís);

b) Kajal Kishorchandra, com 33 por cento do capital, equivalente a 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticaís); e

c) Jatine Modi, com 34 por cento do capital, equivalente a 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência, administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem ao sócio Jatine Modi, podendo estes obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Paragrafo primeiro: A sociedade só pode ser obrigada com a assinatura do sócio Jatine Modi, também poderá delegar parte ou todos os seus poderes.

Paragrafo segundo: Mantem.

Nampula, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

China-Africa Mineral Resources Development and Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada, sob NUEL 105019864, a sociedade China-Africa Mineral Resources Development and Investment Group, Limitada.

APÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação China-Africa Mineral Resources Development and Investment Group, Lda, a sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Rua da Frente de Libertação de Moçambique n.º 156, Bairro da Sommershild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos, Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, distribuição de combustível, extracção de petróleo bruto, GNL, exploração de energias renováveis, exploração e comércio de minérios, gases, petróleos e refinaria, comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou

adquiridos, exploração de florestas, faunas e terras associadas, exploração de madeira e seus derivados.

Dois) Comércio de madeira em tabuas, pranchas troncos e toros em espécies de todas as classes, comércio de produtos florestais e seus derivados associados, plantio, abate, transporte e processamentos de árvores, troncos, toros e seus derivados, estudos ambientais de solos ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão, prestação de serviços relacionada com qualquer uma das actividades acima mencionados.

Três) Agricultura, agro-pecuária, pecuária e agronegócio, Área de indústria, mecânica e transformadora, pesca, venda de pescado, dragagem, construção civil; construção de habitações, aluguer de imóveis e venda, exportação de madeira, pedra areias pesadas e produtos agrícolas, exploração marítima, pesca, serviços de salva-vidas, retirada de barcos no mar, rios e lagoas, retirada de barcos naufragados e limpeza de barcos, gestão de portos e manuseamento de cargas, importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução do exercício das actividades.

Quatro) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) pertencente aos sócios.

- a) um valor de 7. 000.000,00MT (sete milhões de meticaís) correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio Junhua Liao, nascido a 20 de Junho de 1981, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E26120797, valido até 29 de Junho de 2024,
- b) um valor de 3. 000.000,00MT (três milhões de meticaís) correspondente a trinta por cento, pertencente ao outro sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, nascido a 18 de Agosto de 1982, natural de Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 30 de Novembro de 2019,

CAPÍTULO III

Da gerência representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) Os sócios nomearam (Ling Zhang) que assume a administração e gestão da sociedade, por um período de três anos e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como administradora e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura da administradora da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição ou divisão de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consórcio Vitop e Petrusville Holdings

Certifico, para o efeito de publicação, que a 14 de Fevereiro de 2024, na conservatória em epigrafe procedeu-se o registo de Consórcio Vitop e Petrusville Holdings, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105017758, de folha setenta e quatro a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas números quinhentos e vinte traço A (520-A) do segundo cartório, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade são exercidas pelo

sócio Virgílio Tome Pulaina. Que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director-geral a quem compete a gestão diária da sociedade e a prática de mais actos, que por lei competem a administração.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Da Croch Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, e por deliberação datada de 15 de Janeiro de 2024, pelas 8h00, os sócios da sociedade Da Croch Limitada, localizada na Cidade de Maputo, Avenida Mao-Tse-Tung, quinhentos, segundo andar esquerdo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100364433, sociedade com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberaram sobre a alteração da sede da sociedade, a cedência total de quotas de um dos sócios e a alteração do poder de representação da sociedade e, em consequência disso ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade Da Croch, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, número cento e quarenta, quinhentos de quinze, quinto andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Linil Croch Inroga;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elzio Croch Inroga.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão realizadas por Armando Inroga, podendo ser alterado sempre que necessário pelos sócios.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Easi Zonasul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 8 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010162, uma sociedade denominada Easi Zonasul, Limitada.

É constituída por:

Primeiro: Charles Jorge Mabaie, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502056654B, emitido em Chimoio, com validade até Março de 2032, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente em Chimoio, Bairro Heróis Moçambicanos, EN6, Urbana 1.

Segundo: John Lennos Makoni, maior, de nacionalidade zimbabueana, natural de Guto, portador do Passaporte n.º GN074612, emitido em Zimbabwe, com validade até Fevereiro de 2030, pelo Arquivo de Identificação Civil de Zimbabwe, residente em Zimbabwe.

Terceiro: Luke Mehlo maior, de nacionalidade zimbabueana, natural de Chimanimani, portador do Passaporte n.º FN330387, emitido em Zimbabwe, com validade até Junho de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Zimbabwe, residente em Zimbabwe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Easi Zonasul, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Matola Rio, Av Namaacha, n.º 787, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- pesquisa e desenvolvimento em agrotecnologia e desenvolvimento de habilidades;
- acelerador empresarial e suporte de incubação;
- desenvolvimento de sementes híbridas e germoplasma;
- localização e transferência de tecnologia;
- comércio por grosso de animais, pele e couros;

g) comércio por grosso de produtos químicos;

h) comércio por grosso de máquinas e produtos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais) correspondente de 3 quotas assim distribuídas:

- uma cota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Lennos Makoni;
- uma cota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luke Mehlo;
- uma cota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Jorge Mabaie.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Edmundo Scott Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014777, uma entidade denominada Edmundo Scott Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Russel David Edmunds, solteiro, maior, natural de Africain, de nacionalidade sul-africana, residente em Marracuene, Bairro Mali 1, Q.28, Casa n.º 248, portadora do Visto n.º AB3342285, de 10 de Dezembro de 2022, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Edmundo Scott Interiors – Sociedade Unipessoal, Lda. A sociedade tem sua sede na avenida Mão Tse Tung n.º 1137 a 1159, Bairro Central A - Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- serviços limpeza;
- fabricação e fornecimento de mobiliário e objectos decorativos;
- prestação de serviços de interiores;
- design (decoração, pintura, revestimento de parede e piso);
- comércio a grosso e a retalho de materiais de construção;
- comercialização de perfis de madeira;
- madeira prensada;
- despachos de cargas;
- consultoria e serviços e outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele competem à sócia Russel David Edmunds, que é desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada com assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ehiko Travel Agency e
Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 21 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101800067, uma entidade denominada Ehiko Travel Agency e Tours, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Primeiro: Jaime Martins Júlio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100000250F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Fevereiro, residente na Rua Rio do Sol, n.º 23.

Segundo: Denzel Mateus Jaime Júlio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110102298963A, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, a 5 de Agosto de 2019, residente no Bairro Josina Machel U-C João Macacheza, Tete, representado pelo pai, Jaime Martins Júlio.

Terceiro: Jenifer Priscila Júlio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 030102784624F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Abril de 2021, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 920, 2.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ehiko Travel Agency e Tours, Lda, com sede no Bairro Malhangalene, Avenida Vladmir Lenine, n.º 1791Q. 10, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto agência de viagens e turismo, aviação civil, rente-a-car, taxi, transporte de carga, transporte marítimo de cargas e de pessoas.

Dois) A sociedade tem como objecto agência de viagens e turismo, aviação civil, aquisição e aluguer de aeronaves turismo aquático, rente-a-car, taxi, transporte de carga, transporte marítimo de cargas e de pessoas.

Três) Promoção de eventos turísticos, organização de viagens planeadas em colectivas.

Quatro) Reservas de serviços e empreendimentos turísticos.

Cinco) Venda de bilhetes e reservas de lugares em qualquer meio de transporte.

Seis) Recepção, transferência e assistência de turistas.

Sete) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000.000.00 (um milhão de meticais), dividido em três partes desiguais, pertencente aos sócios:

- a) Jaime Martins Júlio, uma quota de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90 por cento do capital social.
- b) Denzel Martins Júlio, uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a 5 por cento do Capital social.
- c) Jenifer priscila Júlio, uma quota 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e

desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A Administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele ficam ao cargo do sócio Jaime Martins Júlio, desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes á realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) A sociedade fica brigada com assinatura do administrador, podendo, este, delegar poderes e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento dos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 29 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Electro Ferragem Chokwé,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017651, uma entidade denominada Electro Ferragem Chokwé, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Primeiro: Zia Ur Rehman, casado com Naureen Bibi, sob regime geral de bens, natural de Pak Swatpak, de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade da Maputo, Av. 25 de Setembro, 1113, portador do

DIRE n.º 10PK00073588B, emitido a de 20 de Outubro de 2020.

Segundo: Riaz Ahmad Ahmad, casado com Shazia Shazia, sob regime geral de bens, natural de Pak Swat, de nacionalidade paquistanesa, residente no Bairro 1 de Chókhwè, portador do DIRE n.º 10PK00019811J, emitido a de 15 de Junho de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Electro Ferragem Chokwe, Lda., que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Electro Ferragem Chokwé, Lda., criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Chokwe, 5.º Bairro, Estrada Nacional n.º 1.
Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Sociedade tem como objecto a venda de material de construção, e seus acessórios diversos.
Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticais) pertencente aos sócios Zia Ur Rehman com um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento de participação; e Riaz Ahmad Ahmad com um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representado fora e dentro do juízo pelos sócios-gerentes Zia Ur Rehman e Riaz Ahmad Ahmad na qualidade de directores-gerais.
Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios-gerentes, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.
Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Elite Aduaneira & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019338, uma sociedade denominada Elite Aduaneira & Serviços, Limitada.

É constituída por:

- Primeiro:* César Samuel Tivane, solteiro, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079630N, emitido em Maputo, pelas autoridades moçambicanas, residente no Bairro 25 de Junho -B, KaMubucwana, Q-12, Casa- 12, Maputo.
- Segundo:* Hortência Samuel Tivane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004877F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, residente em Maputo, Q-59, Casa-19, Maputo.
- Terceiro:* Efigênio António Guenha, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104103705S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, residente em Maputo, Bairro Aeroporto, -B, Kalhamanculo, Q-21, Casa n.º 28, Maputo.
- Quarto:* Dário Domingos Eugénio Matusse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337086P, emitido pelas Autoridades de Identificação Civil da Maputo, residente no Bairro Central, Av. Karl Marx, 1462, Maputo.
- Quinto:* Efelina Matsena, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete do Identidade n.º 110501520905J, emitido pelas Autoridades de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro George Dimitrov, Q-33, Casa-74, Maputo.
- Sexto:* Virgínia Viriato Massaramo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110502254073S, emitido em Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Q-56, Casa n.º 40, Maputo.
- Sétimo:* Ercília Arlindo Nhantumbo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807534P, emitido pelas Autoridades de Identificação Civil da Maputo, residente actualmente em Maputo.
- Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada, adopta a denominação Elite Aduaneira & Serviços, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado e, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Cidade de Maputo, Av. Ho Chi Min n.º 1881, R/C, Prédio Santa Filomena, Alto Mae, Cidade

de Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) consultoria e serviços na área aduaneira, despachante aduaneiro e tudo ligado a serviços de importação e exportação;
- b) importação e exportação de bens e serviços;
- c) representação de marcas, produtos e tecnologias;
- d) logística, transporte e distribuição de mercadorias no mercado nacional e estrangeiro;
- e) consultoria em negócios e gestão,
- f) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO QUATRO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de sete quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito pelo sócio César Samuel Tivane;
- b) quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Hortência Samuel Tivane;
- c) dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito pelo sócio Efigênio António Guenha;
- d) dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito pela sócia Dário Domingos Eugénio Matusse;

e) dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito pelo sócio Efelina Matsena;

f) dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito pela sócia Virgínia Viriato Massaramo;

g) dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito pela sócia Ercília Arlindo Nhantumbo.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) por acordo com sócio titular;

b) se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;

c) no caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa colectiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;

d) cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) eleição e destituição da administração;
- b) alteração dos estatutos;

- c) aumento e redução do capital social;
- d) transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente competem ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeado gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio César Samuel Tivane.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à

apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio César Samuel Tivane.

O Técnico, *llegível*.

English Learners School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017830, uma sociedade denominada English Learners School – Sociedade Unipessoal, Lda.

Constituída por José Alberto Tamele, casado com Ester Idalina Xerinda Tamele, sob comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente no Bairro de Magoanine B, Q 24 Casa n.º 135, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606845S, emitido a 30 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

É celebrado nos termos do artigo 9 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação English Learners School – Sociedade Unipessoal, Lda. e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Coronel Sebastião Marcos Mabote n.º 1632, podendo, por deliberação da

assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) traduzir de inglês para português e vice-versa, documentos, livros, artigos, revistas, etc;
- b) interpretação de inglês para português e vice-versa;
- c) revisão linguística.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente ao José Alberto Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Amortização e quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e amortização)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio José Alberto Tamele, que fica designado administrador.

Dois) O administrador é investido por poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por vontade do sócio e ele será liquidaria.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões especialmente contemplados pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ensco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018447, uma entidade denominada Ensco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por: Cremildo Hélder Carmino Filipe Sevene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100414826Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Maio de 2019, doravante designado por proprietário.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ensco – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro n.º 1020.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede, abrir sucursais, filias e outras formas de representação bem como consórcios dentro do território nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas; consultoria e acessória em engenharia e construção civil; reabilitação e manutenção de edifícios e imóveis; limpeza, higiene e segurança nos edifícios e obras; comercialização a grosso e a retalho de materiais, máquinas e equipamentos para construção civil incluindo a importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondente a 100 por cento, pertencente ao sócio único e proprietário de nome Cremildo Hélder Carmino Filipe Sevene.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) A administração, gestão, representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já ao cargo do sócio único e proprietário, Cremildo Hélder Carmino Filipe Sevene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, por meio de uma acta na qual atribua poderes para representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Evolutech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018149, uma entidade denominada Evolutech – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Matias Jossefat Macanza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110102754187C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 6 de Junho de 2028, com residência no Bairro de Muhalaze, Distrito, Matola, Q 36, Casa n.º 1229, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Evolutech – Sociedade Unipessoal, Lda., e é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que se regerá pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

Dois) A sede da sociedade está na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpumo, Bairro do Alto Maé, Rua Carlos da Silva, 3.º andar, Prédio n.º 210, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) desenvolvimento de *softwares*, serviços de designer e consultoria na área informática;
 - b) venda de material de escritório e desenvolvimento e gestão de aplicativos e marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de MT 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Matias Jossefat Macanza.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade e dissolução)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Matias Jossefat Macanza, ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio. Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes legais por ele indicado na procuração.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Evolvee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018141, uma sociedade denominada Evolvee, Limitada, entre:

Primeiro: Gualter Amiel de Morais Fone, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, na Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110100283165S, emitido a 18 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Amina Cheia Chale, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do BI n.º 110302488908B, emitido a 16 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Evolvee, Limitada.

Dois) A Evolvee tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Amílcar Cabral, n.º 221, podendo ser transferida e ou criar sucursais dentro do território nacional.

Três) A Evolvee durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da Evolvee consiste na prestação de serviços de consultoria em tecnologias de informação, microcrédito e imobiliário com máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota, no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gualter Amiel de Morais Fone;

b) uma quota, com valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Amina Cheia Chale.

Dois) O capital social da Evolvee poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão corrente da Evolvee)

Um) A Evolvee será administrada e representada pelo sócio Gualter Amiel de Morais Fone.

Dois) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão permitido por lei, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos à assembleia geral.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fakir Moosa e Filhos – Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade Fakir Moosa e Filhos – Limitada, com sede na Av. da Zâmbia, n.º 277, Alto-Maé, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010805, com capital social de 3.200,00MT (três mil e duzentos metcais), conforme a acta de assembleia geral extraordinária datada de 9 de Maio de 2016, foi deliberada a cedência de quotas, pelos demais sócios da sociedade, a favor da sócia Soheima Gulam Nabi, que por sua vez, passa a ser titular de uma quota unificada no valor correspondente a 3.200,00 MT (três mil e duzentos metcais), correspondente a 100 por cento do capital social. Em consequência dessa cedência, a sociedade deixa de ser por quotas de responsabilidade limitada e passa a ser unipessoal de responsabilidade limitada. Neste contexto, de modo a que o estatuto da sociedade corresponda a nova realidade, foi deliberado em proceder a sua alteração integral, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Fakir Moosa e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Av. da Zâmbia, n.º 277, Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com comércio a grosso e a retalho de têxteis e artigos de adorno para vestuário, retrosaria, comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços diversos, consignações, agenciamentos e representação de entidades estrangeiras no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de 3.200,00MT (três mil e duzentos metcais), correspondente a uma única quota equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente à sócia única, Soheima Gulam Nabi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota da sócia por acordo com o seu titular, por falecimento, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo o preço apurado com base no último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão confiadas à sócia Soheima Gulam Nabi, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da sócia única ou de procurador.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, sendo que, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Fenga e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 26 de Fevereiro de 2024, foi matriculado, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019202, a firma constituída por Augusto Xavier, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 060100429365F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a 11 de Dezembro de 2019, moçambicana; Eunice Augusto Xavier, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 060104923560I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a 16 de Outubro de 2019, moçambicana; e Ana da Emília Augusto Xavier, de nacionalidade moçambicana,

portadora do BI n.º 060107423748B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Chimoio, a 19 de Maio de 2023, moçambicana, representado por Augusto Xavier, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 060100429365F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Chimoio, a 11 de Dezembro de 2019, moçambicana, todos residentes no Bairro 5, Fepom Distrito Urbano 3, Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Fenga e Filhos, Limitada, e a sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Rua Dr. Araújo de Lacerda.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza; gestão de resíduos sólidos; fumigação; gestão de condomínio; manutenção de parques e jardins; fornecimento de material de escritórios; consultoria e formação e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas seguintes: uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a 90 por cento do capital, pertencente ao sócio Augusto Xavier; e outras duas quotas iguais no valor de mil meticais cada, correspondente a 5 por cento do capital cada, pertencentes às sócias Eunice Augusto Xavier e Ana da Emília Augusto Xavier.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Augusto Xavier, que desde já fica sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Force one Mozambique-Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 105018277, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Force one Mozambique-Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre por Victor Alberto Carlos, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 03010059813J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Agosto de 2018, residente no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Force one Mozambique-Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Cidade de Nampula, a seguir no Bairro de Marrere, Rua n.º 4250.

Dois) A sociedade poderá, sempre que necessário, criar delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objectivo principal a actividade de prestação de serviços nas áreas de segurança privada, protecção de indivíduo, escritórios, estabelecimentos comerciais, valores e sistemas de alarme.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a única quota unipessoal de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio e administrador, Victor Alberto Carlos, casado sob regime de comunhão total de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, a seguir no Bairro de Mutauanha, Q.5 U/C Muthita – Muatala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598183J, emitido a 1 de Março de 2023, válido até 28 de Fevereiro de 2033, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, titular do NUIT 102122143.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por sócio único e administrador, Victor Alberto Carlos.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade efectiva do sócio)

No caso de incapacidade do sócio, os herdeiros exercerão em comum direitos do património deste, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Greenbush – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018631, uma entidade denominada Greenbush – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Fábio Gião, de 36 anos de idade, solteiro, filho de Francisco José Osorio Gião e de Paola Ragusa, natural de Zaire, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º CA801718, emitido a 11 de Março de 2020, válido até 11 de Março de 2025, titular do NUIT 115115634.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Greenbush – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 290, Prédio Deco Residence, 13.º andar, Porta 25, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) organização e produção de eventos;
- b) organização de workshops, seminários, feiras, etc;
- c) marketing e publicidade;
- d) consultoria e gestão para os negócios;
- e) comércio geral com importação & exportação;
- f) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas)

O capital social, integrado e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Gião.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Fábio Gião.

Dois) Actos e contratos estranhos aos negócios, sociais, abonações, fianças e letras de favor, devem ser aprovados pelo sócio e/ou procurador por este constituído.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas, com a assinatura de seus procuradores, ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

CAPÍTULO III

Da assembleia dos sócios, balanço e contas e distribuição de dividendos

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia dos sócios)

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) O sócio pode delegar poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em acta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelo sócio na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição de sócios)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hsm Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019325, uma sociedade denominada Hsm Technology, Limitada, entre:

Primeiro: Isabel de Fatima Almasse Diadie, casada, maior, natural de Pemba, portadora do BI n.º 020101221502B, emitido em Pemba, a 16 de Fevereiro de 2021.

Segundo: Safira Saidou Diadie, solteiro, menor, residente em Pemba, PI n.º AB1223025, emitido na Cidade de Pemba, representada por Isabel de Fatima Almasse Diadie.

Terceiro: Hadiza Saidou Diadie, solteiro, menor, residente em Pemba, PT AB n.º 1225654, emitido em Pemba, representada por Isabel de Fatima Almasse Diadie.

Quatro: Myriam Saidou Diadie, solteiro, menor, residente em Pemba, PT n.º AB1222701, emitido em Pemba, representada por Isabel de Fatima Almasse Diadie.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hsm Technology, Lda., e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, n.º 34, Rua da Malhangalene, podendo, a sua duração, ser por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas, transporte, imobiliária, logística, montagens e manutenção de sistemas eléctricos, sistemas de frio, serviços de limpezas (edifícios residenciais, industriais, hospitalares, escritórios, interiores, viaturas, mobiliários), aluguer de equipamento informático e outros, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de imobiliária (compra, venda, aluguer de imóveis, legalização e terrenos, venda de propriedades, e.t.c), serviços de t rent-a-car, aluguer de avionetas e helicópteros, outros serviços pessoais e afins, comércio de equipamentos electrónicos e

informáticos, material e mobiliário de escritório, material hospitalar, comércio a grosso e a retalho de produtos diversos com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT correspondente a 100 por cento das quotas subscritas e realizadas, sendo: 70 por cento detido pela sócia Isabel de Fatima Almasse Diadie, correspondente a trezentos e cinquenta mil meticais, 10 por cento detido pela sócia Myriam Saidou Diadie, correspondente a cinquenta mil meticais, 10 por cento detido pela sócia Hadiza Saidou Diadie, correspondente a cinquenta mil meticais, e 10 por cento detido pela sócia Safira Saidou Diadie, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e motinação de contas bancárias)

Um) Fica desde já nomeado como administradora da sociedade a sócia Isabel de Fatima Almasse Diadie, para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente na qualidade de sócia maioritária representante legal das menores.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura da administradora e o carimbo da empresa. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

iCIS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 1 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545156, a sociedade com a denominação iCIS, Lda.

É celebrada nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação de iCIS, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo,

Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, Bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, assessoria e consultoria em comunicação e imagem; produzir e gerir conteúdos de média (audiovisual, *Web* e formato impresso); publicidade; gerir dados e sistemas informáticos; e organizar eventos corporativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Leonel Arão Parafina Maculane;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital realizado, pertencente à sócia Luísa Miranda Simião.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio Leonel Arão Parafina Maculane.

Dois) A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 17 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ilumina Moz, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que a 6 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020053, uma sociedade denominada Ilumina Moz, Sociedade Anónima, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ilumina Moz, Sociedade Anónima, é uma sociedade comercial anónima com sede na Rua da Frente de Libertação Nacional de Moçambique n.º 268, - R-C, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) elaboração e execução de projectos, instalação e manutenção de baixa, média e alta tensão, importação, exportação e distribuição de materiais eléctricos;
- b) exercer actividades de educação e sensibilização públicas sobre a eficiência energética, e ainda sobre prevenção e combate ao vandalismo nas infra-estruturas incluindo todas que sejam de utilidade pública.

Dois) A sociedade pode ainda prestar quaisquer outras conexas e subsidiárias ao objecto desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 200 acções, no valor nominal de 500,00MT cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade têm um mandato de três anos, podendo ser reeleitos e são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para a administração, gestão e representação da sociedade, o qual é composto por um único administrador, o accionista Jossefa Armando Jeremias.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração gere as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representa-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos accionistas ou as intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal garante a fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e m especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, por determinação da Assembleia Geral, ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo que um deles será o presidente.

Dois) Menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jamanta Worx, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 1 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011328, uma sociedade denominada Jamanta Worx, Limitada.

É constituída entre:

Primeiro: Susara Aletta Catherina Elizabeth Bubb, casada, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04810262, emitido a 10 de Julho de 2015, pelo Departamento de Home Affairs da África do Sul, válido até 9 de Julho de 2025, com domicílio habitual na África do Sul.

Segundo: Shaun Ivor Bubb, maior, natural de ZAF, casado de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04815322, emitido a 14 de Julho de 2015, pelo Departamento de Home Affairs da África do Sul, válido até 13 de Julho de 2025, com domicílio habitual na África do Sul.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jamanta Worx, Limitada., e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Parcela S/nr, Bairro Mbuva, localidade de Macaneta, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços gerais de manutenção de imóveis, incluindo mas não se limitando a:

- a) pintura de interiores e exteriores;
- b) produção e reparação e moveis e demais peças de madeira e seus derivados;
- c) instalações e reparações hidráulicas;
- d) instalações e reparações eléctricas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do

capital social, pertencente a Susara

Aletta Catherina Elizabeth Bubb; e

- b) uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Shaun Ivor Bubb.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento. Particular.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

No caso de falecimento ou invalidez de qualquer quotista, os herdeiros legais do falecido ou os representantes dos deficientes exercerão os seus respectivos direitos e obrigações sociais, sendo um deles nomeado para representá-los todos perante a sociedade pelo maior tempo possível, enquanto a respectiva cota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, Miguel Natu Sebastião Laice.

Quarto) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores ou mandatários, nomeados para o devido efeito para gestão codiana da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, vigente em Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Junren Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105011157, uma sociedade denominada Junren Resources, Limitada, que rege-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Junren Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Katembe, Bairro Machanfane, n.º 522, Quarteirão 22, parcela Dadores de Sangue, Cidade da Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio maioritário, pode transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) compra e venda, exportação e importação de sucata;

- b) transformação em matéria-prima para a produção de outros bens.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou Industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondendo à soma de duas quotas, uma quota no valor de 100,00MT, correspondente a 1 por cento, pertencente ao sócio Hai Hu, portador do Passaporte n.º ED8823314, residente na Cidade de Maputo; uma quota no valor de 9.900,00 MT, correspondente a 99 por cento, pertencente ao sócio Yinghong Cao, portador do Passaporte n.º EH019258, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente ficam a cargo do sócio, Yinghong Cao.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Técnico,
Illegível.

Junren Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, e por deliberação datada de 18 de Janeiro de 2004, os sócios da sociedade Junren Resources, Limitada, localizada na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro da Coop, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101671224, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), onde os sócios Yang Ping e Tao Jun, deliberaram sobre a divisão e cedência da quota maioritária da sociedade e entrada da nova sócia, e em consequência disso fica alterado o artigo terceiro do capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de dez mil meticais (10.000,00MT) e corresponde à soma de três quotas conforme abaixo descritas.

- a) uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%), do capital social, pertencente ao sócio Yang Ping.

- b) uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2 000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%), do capital social, pertencente ao sócio Tao Jun.
- c) uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2 000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%), do capital do social pertencente à sócia Hongkong Junren International Trading Company, Lda.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Koeru Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018558, uma entidade denominada Koeru Trading, Limitada.

É constituída entre:

Primeiro: Joana Alves Prista, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Portadora do BI n.º 110100831700B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Dezembro de 2021, valido até 29 de Dezembro de 2026, titular do NUIT 107520783, residente na Rua de Kongwa n.º 145, R/C, Bairro Polana Cimento A, Distrito Municipal KaMpumo, nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Daisy Malena Fernandes Gonçalves, solteiraa, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 1102297757I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Março de 2023, valido até 14 de Março de 2028, titular do NUIT 102752449, residente na Rua Sociedade dos Estudos, n.º 62, 3.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpumo, nesta Cidade de Maputo.

É celebrado, a 26 de Maio de 2022, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial, vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Koeru Trading, Lda, e terá a sua sede na Av. Armando Tivane, n.º 196, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a

sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A sociedade tem por objeto:

- a) distribuição de produtos da area cosmetica;
- b) venda e distribuição de cosméticos;
- c) venda e distribuição de equipamentos, cabeleiros e barbeiros;
- d) venda e destribuição de produtos de perfumaria e higiene pessoal;
- e) importação e exportação de cosméticos e equipamentos para cabelereiros e barbeiros;
- f) e outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente à sócia Joana Alves Prista;
- b) uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente à sócia Daisy Malena Fernandes Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quota, cabe aos sócios decidirem a quem e pelo preço que melhor entenderem, devem dividir ou alinear as suas quotas, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, ativamente incumbem a sócia Joana Alves Prista, que desde já fica nomeada administradora e gerente respectivamente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura das duas sócias, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros, dissolução e omissos

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Kosukola Limpeza e Serviços, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que a 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910199, uma entidade denominada Kosukola Limpeza e Serviços Sociedade Anónima, que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kosukola Limpeza e Serviços, Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Rua Simões de Silva, 106, 2.º andar, flat 4, Bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para qualquer lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Kosukola tem como objecto:

- a) serviço de limpeza geral e higiene;
- b) serviço de limpeza pós obra;
- c) serviços de estiva;
- d) serviços de recolha de resíduos sólidos;
- e) serviço de fumigação e desratização;
- f) serviço de jardinagem;
- g) formação de pessoal doméstico;
- h) serviço de lavandaria;
- i) formação de camareiras;
- j) recolha de lixo hospitalar.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras sociedades)

A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar a grupos complementares de empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem acções, dividido em quatro quotas.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios trinta dias antes indicando a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital suplementar)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente a percentagem de reservas especificamente criadas por decisão da Assembleia Geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral, devendo, em caso de distribuição, respeitar-se a proporção das quotas dos sócios e nas mesmas proporções suportadas as perdas.

ARTIGO NONO

(Prestação de serviços pelos sócios)

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade do sócio visado)

Em caso de morte ou interdição psicomental ou judicial de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo

mandatar um entre eles que a todos represente, desde que se elabore uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) Todos os sócios são designados desde já administradores com plenos poderes de representação em juízo e fora dela activa e passivamente.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida por um director ou directora executivo com um mandato de dois anos, a ser nomeado por todos sócios a quem reconhece plenos poderes de gestão e direitos a remuneração.

Três) Pela deliberação dos sócios é nomeada a sócia, cujas atribuições constaram no regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, da reunião de todos os sócios ou seus representantes legais, em pleno gozo dos seus direitos, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, onde cada sócio tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade será obrigada pela assinatura de um sócio e a directora executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da sociedade só pode ser deliberado por Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este efeito, e por uma maioria de três quartos (3/4) dos sócios presentes, em pleno gozo dos seus direitos; e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da extinção da sociedade será por uma comissão liquidatária constituída pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecera as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 11 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Limplayv e Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014012, uma entidade denominada Limplayv e Serviços, Limitada.

- É constituída por:
- Primeiro: Milena Mirelis Arlete Banze, solteira, maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110205773226M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 29 de Dezembro de 2022.

Segundo: Orquidea Laura Langa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de BI n.º 110101891541Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 10 de Março de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

- Um) A sociedade adopta a denominação Limplayv e Serviços, Lda.
- Dois) Tem a sua sede na Av. Grande Maputo Bairro Magoanine B n.º 164, Q28, Cidade de Maputo, podendo ser deslocada para dentro ou fora do País, ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.
- Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas áreas de limpeza geral (edifícios residência e indústrias, hospitais, escritórios, viaturas, mobiliários), fumigação, desinfeção e desratização, recolha de lixo, representação comercial, agenciamento, procurement, construção civil, aluguer de máquinas e equipamento industrial, comércio de brinde, artigos de decoração, organização de feiras e eventos, serviços de *catering*, comércio de brinquedos.
- Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividades principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais, sendo:

uma quota de 50 por cento, correspondente 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Milena Mirelis Arlete Banze; e a outra quota 50 por cento, correspondente 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente à sócia Orquidea Laura Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente competem às sócias Milena Mirelis Arlete Banze e Orquidea Laura Langa.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

- A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.
- Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lomwes Investimentos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018760, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lomwes Investimentos, Lda. Constituída entre os sócios: Tonito Lourenço Mariosse, solteiro, natural de Gurúè, portador do BI n.º 040500907995B, emitido a 24 de Janeiro Maio de 2023; e Olidai de Nascimento Fernando, solteiro, natural de Quelimane, portador da Carta de Condução n.º 10384065/4, emitido a 19 de Janeiro de 2023.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lomwes Investimentos, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

- Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Muhala Belenenses, Edifício do Abreu Shopping, Província de Nampula.
- Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- i) gestão financeira e de negócios;

ii) fornecimento de bens e serviços;

iii) logística;

iv) prestação de serviços diversos.
- Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:
- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT do capital social, equivalente a 50 por cento, pertencente ao sócio Tonito Lourenco Mariosse; e

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT do capital social, equivalente a 50 por cento, pertencente ao sócio Olidai de Nascimento Fernando.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

- Um) A sociedade será gerida pelos sócios Tonito Lourenco Mariosse e Olidai de Nascimento Fernando, por deliberação da sociedade.
- Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.
- Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá se obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MB Soluções Digitais,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017126, uma entidade denominada MB Soluções Digitais, Limitada.

É constituída por:

Primeiro: Dércio da Conceição Massango Bucuane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 103351766, portador do Bilhete de Identidade n.o 110101780602M, emitido a 30 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Vanessa Marisa António Manjate, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 125612970, portadora do Bilhete de Identidade n.o 110104728482A, emitido a 6 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola.

Constituem a sociedade MB Soluções Digitais, Limitada, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MB Soluções Digitais, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.o 1957, podendo abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício as seguintes actividades:

- a) comercialização de soluções digitais;
- b) prestação de serviços diversos em plataformas digitais;
- c) *marketing* digital e consultoria;

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha a devida certificação ou licenciamento pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70 por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio da Conceição Massango Bucuane;
- b) uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30 por cento do capital social, pertencente à sócia Vanessa Marisa António Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente ficam a cargo da sócia Vanessa Marisa António Manjate, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com plenos poderes.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Dércio da Conceição Massango Bucuane, sendo válida a sua única assinatura para validar qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimento de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mobe Transport and Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017191, uma sociedade denominada Mobe Transport And Invest, Limitada, entre:

Primeiro: Hélder Natividade Bembele, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do BI n.º 110300063224F, emitido em Maputo, a 10 de Fevereiro de 2022, residente na Rua da Guarda, Casa 179 r/c, Bairro da Malhangalene.

Segundo: Jaime Dário Moiane, solteiro, maior, residente em Maputo, portador do BI n.º 110102288755C, emitido em Maputo, a 26 de dezembro de 2019, residente em Rua da Guarda, 179, R/c, Bairro da Malhangalene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mobe Transport And Invest, Lda., e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho B, Rua S, Casa n.º 560, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas, transporte, imobiliária, logística, montagens e manutenção de sistemas electricos, sistemas de frio, serviços de limpeza (edifícios residenciais, industriais, hospitalares, escritórios, interiores, viaturas, mobiliários), aluguer de equipamento informático e outros, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de imobiliária (compra, venda, aluguer de imóveis, legalização e terrenos, venda de propriedades, etc), serviços de *rent-a-car*, aluguer de avionetas e helicópteros, outros serviços pessoais e afins, comércio a grosso e a retalho de produtos diversos com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a 100 por cento das quotas subscritas e realizadas, sendo: 50 por cento detido pelo sócio Hélder Natividade Bembele, correspondente a cinquenta mil meticais; e 50 por cento detido pelo sócio Jaime Dario Moiane, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Fica desde já nomeada como administradora da sociedade Isabel de Natividade Valentim Jossefa para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura da administradora e o carimbo da empresa, o gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mwabila Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019595, uma entidade denominada Mwabila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, representada pela Ivone Sansão Bila, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 883, 1.º andar, flat 2, Distrito Kampfumo, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104877450J, que passa a se reger pelas disposições que se seguem e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Pelo presente contracto constitui a sociedade unipessoal limitada com a denominação social Mwabila Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda. (doravante somente referida por a sociedade), assinado e rubricado, respetivamente, pela sócia fundadora e seu legal representante:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adota o tipo de sociedade unipessoal limitada Mwabila Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 883, flat 2, 1.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) a sociedade tem por objeto desenvolvimento das atividades pertinentes aos ramos de restaurante,

bar, lanchonete, confeitaria, rotisseria, churrascaria, sorveteria, churataria, refeições, fast food, coffe shop, e similares, em imóveis próprios ou de terceiros.

b) comércio, importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de atividade e outro.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá, a sociedade, adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objeto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a única sócia que representa 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Ivone Sansão Bila, nesse ato representada como administradora.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela Ivone Sansão Bila e poderá ter (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelo sócio.

Dois) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos da lei, compete à administradora, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da Sociedade, representando-a Sociedade perante terceiros.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Orbit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015444, uma sociedade denominada Orbit, Limitada.

É constituída por:

Anatólio Esténio Alberto Macário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040406700295B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, natural de Gurué, Província da Zambézia, residente no Bairro de Luís Cabral, Quarteirão treze, Casa número quarenta e nove na cidade de Maputo; e

Rendes Esténio Alberto Macário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852738F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a doze de Novembro de dois mil e vinte um, natural de Gurué, residente no Bairro de Juba-Matola Rio, Quarteirão dois, Célula dois, Província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Orbit, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro de Beluluane, Rua da Amizade, parcela 7300, Quarteirão 6. Por deliberações dos sócios, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: inspecção de soldadura de estruturas metálicas, vasos de pressão, inspecção de sistemas de protecção contra corrosão e abrasão.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas nomeadamente:

- a) sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento, pertencente ao sócio Anatólio Esténio Alberto Macário, titular do NUIT 154720006;

b) quarenta mil meticais, corresponde a quarenta por cento, pertencente ao sócio Rendes Esténio Alberto Macário, titular do NUIT 111424659.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta. O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Dois) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo. Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Anatólio Esténio Alberto Macário.

Dois) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências. O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação dos sócios.

Dois) A gerência apresenta à aprovação dos sócios o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde. A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão)

A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) quando o sócio for condenado por crime doloso ou quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- b) quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade. As quotas do sócio excluído serão postos a disposição para a venda, primeiro para os sócios que manifestarem interesse e depois para os demais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei, declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Petrusville Mozambique, Sociedade Anónimo

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, na sua sede, Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Central, n.º 1623 na Cidade de Maputo, reuniram em assembleia geral extraordinária, os accionistas da sociedade Petrusville Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105017898, procedeu-se a actualização do estatuto. Ficam alterados os artigos, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

Primeiro. Petrusville Holdings, baseada na África do Sul sob o registo n.º 2021/774873/97 e fiscalmente sob o n.º 9748262186 endereço físico 12 Berea Crescent, Ravensmead, Cape Town Western Cape, 7493, representada pelo sócio Paarwater Melvin Peter, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passapote n.º A04427205, emitido a 14 de Novembro de 2014, pelo DEPT of Home Affairs.

Segundo. TT Ratanang Holdings, Limited, baseada na África do Sul, sob o registo n.º 2020/241254/07 e fiscalmente sob o n.º 9490662195 endereço físico 3098 Rock Alder Street Naturana Ext 15-Johannesburg Gauteng 2091, representada pelo sócio Samuel Thabiso Mapheto, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passapote n.º A09740697, emitido a 24 de Março de 2022, pelo DEPT of Home Affairs.

Terceiro. Zobo, Limitada, baseada na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1623, sob o registo Alvará n.º 39144/11/01/PS/2021 e fiscalmente sob o NUIT 400910170, representada pelo sócio Heurio Henriques Baltazar Mendonça, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007989P, emitido a 2 de Março de 2022, pelo DEPT de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A presente sociedade é uma sociedade comercial e adopta a firma Petrusville Mozambique, Sociedade Anónimo, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, Bairro Central, n.º 1623, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representações no território nacional e estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços de projectos e investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar e subsidiária, agenciamento e representações comerciais de sociedades nacionais, desde que, obtenha as respectivas autorizações para o efeito.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), com o valor nominal de 25,00MT por acção, correspondentes a 4.000,00 acções.

Dois) As acções poderão ser nominativas ao portador, nos termos estabelecidos pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO
(Composição)

Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução. Administração, gestão da sociedade e sua representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo accionista, Heurio Henriques Baltazar Mendonça, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Saúde – Vida e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936260, uma entidade denominada Posto de Saúde – Vida e Serviços, Limitada.

É constituída por:

João José Cumuca, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Sofala, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100525073A, emitido a 3 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo titular do NUIT 101763293; e

Hélder Alfredo, de nacionalidade moçambicana, casado com Eunésia Angelina Álvaro Garrine, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Zambézia, residente na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101813916B, emitido a 17 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo titular di NUIT 108705019.

Por eles foi dito:

Resolvem por este instrumento de contrato social, constituir uma sociedade por quotas, sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade terá a designação Posto de Saúde – Vida e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Matola Gare, Quarteirão 8, Casa 329.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nomeadamente:

- a) prestação de cuidados de saúde;
- b) consultorias nas areas de saúde;
- c) formação e treinamento em saúde e higiene ocupacional; e
- d) assitência e prestação de cuidados de saúde domiciliar.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), divididas em duas quotas desiguai assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 13.000,00MT, equivalente a 65% do capital social, pertencente ao sócio João José Cumuca;
- b) uma quota no valor de 7.000,00MT, equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Alfredo.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sitec Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016273, uma sociedade denominada Sitec Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por:

Jossias Clndido Siteo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, protador do do Bilhete de Identidade n.º 110200456666A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Matola, a 17 de Maio de 2023, residente em Matlemele, Município de Matola, Casa n.º 15, Quarteirão n.º 7, solteiro, maior.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Sitec Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Posto Administrativo da Matola Sede, Bairro Matola D, Casa n.º 390, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, nas seguintes áreas:

- a) comércio geral a grosso e a retalho;
- b) prestação de serviços em várias áreas N.E;
- c) importação e exportação;
- d) manutenção de todos tipos de equipamento eléctrico; e
- e) manutenção de equipamento hidráulico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a uma quota única: uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil

meticais), equivalente a 100%, pertencente ao sócio Jossias Cândido Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio, Jossias Cândido Siteo.

Dois) Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Sitec Engenharia e Servicos - Sociedade Unipessoal, Limitada não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

South Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020068, uma sociedade denominada South Oil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Uzete Ebrahim Gafari Surya, solteiro, maior, naturalidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central na Rua Dr Jaime Ribeiro n. 39 4 A, no Distrito Municipal KaMpfumo, nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010882S, emitido a 5 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya, solteiro, maior, naturalidade de Chimoio de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine n.º 2965, Distrito Municipal KaMpfumo nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159713S, emitido a 28 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao e sede)

A sociedade adopta a denominação South Oil, Limitada, e tem sua sede no Bairro da Polana, na Avenida 24 Julho n.º 1001, Distrito Municipal de KaMpfumo, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir a data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo principal comercio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Uzete Ebrahim Gafari Surya; e
- b) a outra quota no valor nominal e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

Um) A administração de gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam ao cargo do senhor Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya que desde já fica nomeado administrador, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na republica de Moçambique

Maputo, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Thunamix Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105018153, a sociedade Thunamix Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Thunamix Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de electricidade;
- b) instalação e manutenção de linhas de alta média e baixa tensão;
- c) montagem de substânciação;

- d) manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos;
- e) desenhos e análises de projectos de instalação eléctrica engenharia eléctrica;
- f) execução obras de construção civil, construção de redes eléctricas;
- g) desenhos e fornecimento de materias eléctricas, construção civil e instalação;
- h) fornecimento de material de escritório; e
- i) outras actividades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Pita Rafael, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Pita Rafael e de Florinda Marcos Nhantumbo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101325955B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, no dia 12 de Agosto de 2021, válido até 12 de Agosto de 2026, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, titular do NUIT 118818458.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio, Bernardo Pita Rafael, que desde já fica nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de administração corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 14 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Timóteo Sambo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo datado de 25 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob firma Timóteo Sambo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1263, KaMpfumo, Cidade de Maputo, sob NUEL 105017714, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação do sócio único)

Timóteo de Deus Sambo - cidadão moçambicano, solteiro, maior, residente no Bairro Luís Cabral, Quarteirão n.º 5, Casa n.º 432, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035122B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Abril de 2022, válido até 26 de Abril de 2027.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição da sociedade, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal por quotas, por tempo indeterminado, denominada Timóteo Sambo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada ou abreviadamente TSA, Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1263, KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão do sócio, aprovada pela Ordem dos Advogados de Moçambique, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentos com carácter legal e de agente da propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Timóteo de Deus Sambo.

Dois) Por decisão do sócio, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único.

Maputo, 3 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Yucan Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105012140, uma sociedade denominada Yucan Investments, Limitada, entre:

Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CC912660, emitido a cinco de Setembro de dois mil e vinte e dois, emitido pelos Serviços Consulares de Portugal, Cidade da Beira, Província de Sofala - Moçambique, válido até cinco de Setembro de dois mil e vinte e sete, residente na Cidade de Maputo; e Miguel Ângelo Lima Aiveca, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC912661, emitido a cinco de Setembro de dois mil e vinte e dois, emitido pelos Serviços Consulares de Portugal, Cidade da Beira, Província de Sofala - Moçambique, válido até cinco de Setembro de dois mil e vinte e sete, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Yucan Investments, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, 591, Polana Cimento, na Cidade de Maputo, Província de Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) investimentos, promoção e gestão na área imobiliária, incluindo a compra e venda de imóveis, para si ou para revenda dos adquiridos para esse fim, construção e administração de bens imobiliários e arrendamento de imóveis próprios ou alheios;
- b) administração de projectos de investimentos e gestão das participações da própria sociedade;
- c) representação, mediação e intermediação comercial de empresas, marcas, produtos e serviços, *procurement*, administração e gestão de compras;
- d) promoção, gestão, divulgação e realização de eventos, incluindo entre outros caterings e decoração;
- e) decoração de interiores;
- f) prestação de serviços de transfer;
- g) prestação de serviços de guest house, alojamento local, hospedagem, hotelaria, restauração e turismo;
- h) prestação de serviços de consultoria de negócios e investimento; e
- i) Importação e exportação do conexo às actividades desenvolvidas pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Lima Aiveca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Paula Alexandra Teixeira Herdeiro Aiveca e Miguel Ângelo Lima Aiveca, desde já nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Z.A, Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003798, uma entidade denominada Z.A, Cars, Limitada.

É Constituída entre:

Zoheb Asrafali Samsudin, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Dezembro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286286B, emitido na República da Moçambique, a 6 de Outubro de 2020, e válido até 5 de Outubro de 2025, residente na Cidade de Maputo; e

Hafiza Cassamo Bay, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 20 de Novembro de 1971, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300136203B, emitido na República de Moçambique a 10 de Outubro de 2015, e válido até 10 de Outubro de 2025, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social, Z.A, Cars, Limitada, e tem a sua sede Avenida Joaquim Chissano, n.º 337, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato. A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de: comércio de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver

outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), podendo ser aumentado mediante a deliberação dos sócios, correspondente à soma de duas (2) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, (150.000,00MT), pertencentes ao sócio Zoheb Asrafali Samsudin, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, (150.000,00MT), pertencentes a sócia Hafiza Cassamo Bay, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência. A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário. A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio senhor Zoheb Asrafali Samsudin. O sócio não pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos, porém podem nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios. Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia-geral deliberar. Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



999 Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi registada sob NUEL 105017375, a sociedade 999 Shopping, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da 999 Shopping, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) imobiliária;
- b) construção civil;
- c) venda de materiais de construção; e
- d) aluguer de transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ragheb Wehby, solteiro, maior, natural de El Karaoun, de nacionalidade libanesa, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do DIRE n.º 05LB00040232A, emitido a nove de Novembro de dois mil e vinte e três, pela Direcção Provincial de Migração de Tete, titular do NUIT 121900191.
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Ehab Wehby, casado com Esraa Amer, em comunhão de bens adquiridos, natural de Sohmar, de nacionalidade libanesa, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do DIRE n.º 05LB00040233P, emitido a trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e três, pelos Serviços Migratórios de Tete, titular do NUIT 121132281.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Ragheb Wehby, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 7 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT